



Check Point Threat Extraction secured this document

[Get Original](#)



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Processo nº SEPLAG-PRO-2025/11170 **SPA nº** 2025-00003930

Consulente(s) Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão de Mato Grosso - SEPLAG

Assunto(s) Adesão Carona. ARP

Procurador(a) Gilberto Alves de Azeredo Júnior

Data Cuiabá/MT, 30 de setembro de 2025

PARECER JURÍDICO N° 00290/2025/SGPG/PGE/MT

DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO. CONTRATAÇÃO VIA ADESÃO POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE (CARONA) À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 150/2024 - I - PLANEJAMENTO N° 53/2024 - PLANO DE VOZ NACIONAL ILIMITADO E DADOS 50GB ACESSO A INTERNET C/ COMODATO DE APARELHO CELULAR PADRÃO PARA ATENDER A SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEPLAG. LEI FEDERAL N° 14.133/2022. DECRETO ESTADUAL N° 1.525/2022. POSSIBILIDADE JURÍDICA. DESDE QUE ATENDIDAS AS RECOMENDAÇÕES DE CONFORMIDADE.

1. RELATÓRIO

Trata-se dos autos do processo administrativo nº SEPLAG-PRO-2025/11170 encaminhados a esta Subprocuradoria-Geral da Secretaria de Estado de Planejamento, por intermédio do Ofício nº 14026/2025/GAQ/SEPLAG (fls. 2012), para



Assinado digitalmente por Gilberto Alves de Azeredo Júnior - 30/09/2025 - 14:11
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: 25E86



PGE/CAP202545988A



Autenticado com senha por ANDRE LUIZ AMORIM ARRUDA - Terceirizado(a) / NCCV - 30/09/2025 às 17:57:14.
Documento Nº: 30924293-4485 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=30924293-4485>

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

análise e emissão de parecer quanto à “regularidade formal e legal do Termo de Referência (fls. 26-75) e seus anexos, bem como da minuta contratual(1985-2008) e demais documentos que compõem os autos”.

O processo visa à contratação, via adesão carona, da empresa **TIM S.A,** inscrita no CNPJ sob o nº 02.421.421/0001-11, para a “contratação de serviço especializado de “Serviço Móvel Pessoal (SMP)”, englobando tráfego de dados e acesso à Internet, serviços telefônicos Modalidade Locais, Modalidade Longa Distância Nacional, para ligações exclusivamente originadas dos terminais móveis do Plano Corporativo, e fornecimento dos equipamentos necessários, sob demanda, para atender as demandas da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão de Mato Grosso - SEPLAG/MT”, especificamente Lote 1, item 11 da respectiva ARP que se refere ao **PLANO DE VOZ NACIONAL ILIMITADO E DADOS 50 GB –ACESSO À INTERNET – COM COMODATO DE APARELHO CELULAR PADRÃO. Marca modelo: Motorola Moto G35 5G 256 GB”.**

O valor estimado da contratação é de **R\$139.635,00 (cento e trinta e nove mil e seiscentos e trinta e cinco reais).**

Os autos contam com 2012 (duas mil e doze) páginas, com destaque para os seguintes documentos:

Documentos	Fls.
CI Nº 02790/2025/CPS/SEPLAG	2-5
OFÍCIO Nº 12492/2025/CPS/SEPLAG	6-7
Registro no SIGA - Sistema Integrado de Gestão Administrativa	8
Documento de Formalização da Demanda - DFD	9-17 e 18-25



Assinado digitalmente por Gilberto Alves de Azeredo Júnior - 30/09/2025 - 14:11
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: 25E86



PGE/CAP202545988A



Autenticado com senha por ANDRE LUIZ AMORIM ARRUDA - Terceirizado(a) / NCCV - 30/09/2025 às 17:57:14.
Documento Nº: 30924293-4485 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=30924293-4485>

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Termo de Referência SEPLAG/00007/2025	26-75
Ofício nº 07889/2025/CPS/SEPLAG - Solicitação da autorização ao Órgão	76-77
Termo De Adesão Para Eventuais Órgãos Não Participantes Pregão Eletrônico Para Registro De Preços Nº 150/2024 Planejamento Nº 53/2024	78
Ofício SEPLAG/SUBCOMP/SCATC-DCARP nº. 338/2025 - Resposta do Órgão	79-80
Aceite da empresa (contratada)	81-88
Solicitação de orçamento	89-94
Mapa Comparativo	95
Pesquisa de Preços	96-180
Edital de Licitação - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - Estado de Minas Gerais - 53/2024	181-276
Ata de Registro de Preço nº 150/2024 - I	277-283
Justificativa Técnica da contratação e quantitativo	284-288
Documentos de Habilitação	289-1755
Termo de Compromisso e Responsabilidade - nomeação dos fiscais	1756
Despacho nº 33914/2025/GSAAS/SEPLAG	1758
Documentos de Habilitação	1761-1769
Manifestação Técnica nº 010/2025 – Gerência de Aquisições	1770-1774
Despacho nº 34597/2025/GAQ/SEPLAG	1775-1776
Despacho nº 35387/2025/CPS/SEPLAG	1777
Termo de Ressalva - considerando o DFD -18-25	1778
Errata ao Termo de Referência nº 00007/2025/SEPLAG	1779-1802



Assinado digitalmente por Gilberto Alves de Azeredo Júnior - 30/09/2025 - 14:11
 Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: 25E86



PGECAP202545988A



Autenticado com senha por ANDRE LUIZ AMORIM ARRUDA - Terceirizado(a) / NCCV - 30/09/2025 às 17:57:14.
 Documento Nº: 30924293-4485 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=30924293-4485>

SIGA

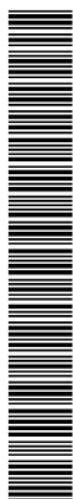


Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Pesquisa de Preços	1803-1909
Mapa Comparativo	1910
Anexos do Edital de Licitação - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - Estado de Minas Gerais - 53/2024	1911-1931
Justificativa Técnica	1932-1937
Consulta ARP's	1938-1941
Mapa Comparativo de Preços Auxiliar	1942
Mapa Comparativo	1943
Análise Crítica do Mapa Comparativo	1944-1948
Solicitação de Dados Bancários	1949-1951
Declaração dos dados bancários	1952
Documentos de Habilitação	1953-1963
Despacho nº 36252/2025/GAQ/SEPLAG	1964
Despacho nº 36371/2025/SFIN/SEPLAG	1967-1968
Nota de Empenho	1969
Informação de Disponibilidade e Adequação Orçamentária	1970
Despacho nº 36492/2025/COC/SEPLAG	1971
Primeiro Termo Aditivo À Ata De Registro De Preços Nº 150/2024 - I Planejamento Nº 53/2024 - (Documento Sei Nº 101232793)	1972-1974
Certidão Negativa de Débito do Imposto sobre serviços de qualquer natureza	1975
Comprovação Edital n/ 53/2024 no PNCP	1981-1982
Comprovação da ATA nº 53/2024 no PNCP	1983



Assinado digitalmente por Gilberto Alves de Azeredo Júnior - 30/09/2025 - 14:11
 Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: 25E86



PGECAP202545988A



Autenticado com senha por ANDRE LUIZ AMORIM ARRUDA - Terceirizado(a) / NCCV - 30/09/2025 às 17:57:14.
 Documento Nº: 30924293-4485 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=30924293-4485>

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Despacho nº 36588/2025/GAQ/SEPLAG	1984
Minuta Contrato nºXXX/2025/SEPLAG	1985-2008
Despacho nº 36588/2025/GAQ/SEPLAG	2009
Checklist	2010-2011
Ofício nº 14026/2025/GAQ/SEPLAG	2012

É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1. FINALIDADE E ABRANGÊNCIA DO PARECER JURÍDICO

Cumprindo delinear os limites e o alcance da atuação desta consultoria jurídica, tem-se que o parecer jurídico exarado pela Procuradoria-Geral do Estado veicula opinião estritamente jurídica, desvinculada dos aspectos técnicos que envolvam a presente demanda, a exemplo de informações, documentos, especificações técnicas, justificativas e valores, os quais são presumidamente legítimos e verdadeiros, em razão, inclusive, dos princípios da especialização e da segregação de funções, regentes da atuação administrativa.

O parecer, portanto, é ato administrativo formal opinativo exarado em prol da segurança jurídica da autoridade assessorada, a quem incumbe tomar a decisão final dentro da margem de discricionariedade conferida pela lei.

2.2 ADESÃO CARONA À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O sistema de registro de preços – SRP é procedimento auxiliar licitatório conceituado pelo inciso XLV do art. 6º da Lei nº 14.133/2021, *in verbis*:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:



Assinado digitalmente por Gilberto Alves de Azeredo Júnior - 30/09/2025 - 14:11
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: 25E86



Autenticado com senha por ANDRE LUIZ AMORIM ARRUDA - Terceirizado(a) / NCCV - 30/09/2025 às 17:57:14.
Documento Nº: 30924293-4485 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=30924293-4485>



PGECAP202545988A



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

XLV - sistema de registro de preços: conjunto de procedimentos para realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de preços relativos a prestação de serviços, a obras e a aquisição e locação de bens para contratações futuras;

Nas lições de Marçal Justen Filho¹, o SRP consiste em processo administrativo complexo que seleciona fornecedores e propostas para contratação posterior e, por conseguinte, origina um banco de dados com essas informações que permite a contratações futuras e sucessivas dos valores registrados sem a necessidade de realizar uma licitação específica.

Percebe-se que o registro de preços visa **racionalizar as contratações e concretizar o princípio da economicidade**, vez que é realizado um único procedimento licitatório para apuração de preços de produtos ou serviços diversos, a fim de tornar mais célere e menos burocrática uma ocasional contratação pela Administração, ante a formalização da ata de registro de preços.

Assim, o SRP seleciona as propostas mais vantajosas que ficarão registradas, por meio da ata de registro de preços, perante autoridade estatal para futuras e eventuais contratações de bens ou serviços dentro do prazo de sua vigência e na medida de sua necessidade, sem que seja necessária a comprovação de reserva orçamentária, vez que não será efetivada a contratação por este instrumento.

Consigna-se que o SRP resulta em documento vinculativo, denominado “ata de registro de preços” – ARP que, além de registrar os fornecedores e preços, atribui obrigação de fornecimento ao particular detentor da ata (vencedor), de modo que ele poderá ser

¹ JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas: Lei nº 14.133/2021 – São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021, p. 186.



Assinado digitalmente por Gilberto Alves de Azeredo Júnior - 30/09/2025 - 14:11
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: 25E86



Autenticado com senha por ANDRE LUIZ AMORIM ARRUDA - Terceirizado(a) / NCCV - 30/09/2025 às 17:57:14.
Documento Nº: 30924293-4485 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=30924293-4485>



PGE/CAP202545988A

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

chamado a contratar com o órgão/entidade gerenciador, assim como com os outros participantes ou que posteriormente irão aderir à ata (não participantes/carona)².

No âmbito estadual, o Decreto nº 1.525/2022 disserta sobre as normas para a adesão por órgão/entidade não participante à Ata de Registro de Preços no art. 213:

Art. 213 A ata de registro de preços, durante sua vigência e desde que já utilizada por algum dos participantes, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública estadual ou municipal, que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia e expressa anuência do órgão gerenciador, que exigirá:

I - solicitação formal de utilização, com a indicação dos produtos ou serviços e quantitativos demandados;

II - comprovação da concordância da empresa registrada em fornecer os produtos ou prestar os serviços registrados, sem prejuízo ao cumprimento das obrigações pactuadas com os órgãos e entidades participantes, independente da utilização ou não do quantitativo registrado.

§ 1º Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

§ 2º As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo:

I - são independentes e não afetam os quantitativos registrados dos órgãos participantes;

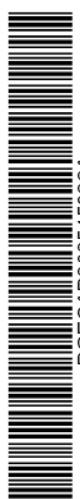
² Parecer referencial PGE/MS/CJUR-SEL-Nº 002/2023 disponível em: <<https://www.pge.ms.gov.br/wp-content/uploads/2023/11/PARECER-CJUR-SEL-002-2023-E-DECISAO-GAB-224-2023.pdf>>



Assinado digitalmente por Gilberto Alves de Azeredo Júnior - 30/09/2025 - 14:11
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: 25E86



Autenticado com senha por ANDRE LUIZ AMORIM ARRUDA - Terceirizado(a) / NCCV - 30/09/2025 às 17:57:14.
Documento Nº: 30924293-4485 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=30924293-4485>



PGECAP202545988A

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

II - não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;

III - o quantitativo decorrente das adesões caronas à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

§ 3º Excepcionalmente, o esgotamento do quantitativo do item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes não impede a autorização da contratação por estes de modo equiparado às contratações por adesão carona, desde que:

I - sejam observados todos os requisitos para adesão carona, inclusive quanto aos quantitativos;

II - haja demonstração da superveniência da demanda;

III - haja justificativa e demonstração específicas da necessidade de contratação por essa via por ser a mais vantajosa ao órgão ou à entidade;

IV - haja justificativa do órgão gerenciador acerca da impossibilidade de remanejamento de quantitativos para atendimento da demanda superveniente.

§ 4º Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.

§ 5º O órgão não participante, em seu processo de contratação, deverá justificar a vantajosidade, demonstrando que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado.

§ 6º Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do



Assinado digitalmente por Gilberto Alves de Azeredo Júnior - 30/09/2025 - 14:11
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: 25E86



PGE/CAP202545988A



Autenticado com senha por ANDRE LUIZ AMORIM ARRUDA - Terceirizado(a) / NCCV - 30/09/2025 às 17:57:14.
Documento Nº: 30924293-4485 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=30924293-4485>

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

§ 7º Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública estadual e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Secretaria de Estado de Saúde não estará sujeita ao limite de que trata o § 2º deste artigo.

Em análise, a legislação supracitada indica que a utilização de ARP por órgão/entidade não participante garante maior celeridade e economia no processo de contratação, bem como menores preços e menos burocracia, sendo essencial a justificativa de vantajosidade.

Frisa-se que a utilização do quantitativo registrado pelo órgão não participante é limitado, a fim de que não prejudique o órgão gerenciador, bem como que haja observação de todos os requisitos legais para sua validação e eficácia.

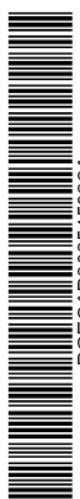
2.2.1. ANÁLISE DOS AUTOS

Nos presentes autos, a consulente objetiva a contratação de serviço de **plano de voz nacional ilimitado e pacote de dados móveis de 50 GB, com acesso à internet, acompanhado do fornecimento, em regime de comodato, de aparelho celular padrão, marca e modelo: Motorola Moto G35 5G, com 256 GB de armazenamento.**

A justificativa fundamenta-se que a contratação é essencial para garantir comunicação móvel eficiente entre servidores e partes interessadas, agilizando decisões e atividades administrativas. Proporciona melhor troca de informações, acesso a serviços e aplicativos online, aumenta a produtividade e moderniza os processos, refletindo em melhor atendimento à população e fortalecimento da imagem institucional do Estado, conforme item 3 - **Fundamentação e descrição da necessidade da Contratação do Termo de Referência nº 0007/2025/SEAPS/SEPLAN - fls. 29:**



Assinado digitalmente por Gilberto Alves de Azeredo Júnior - 30/09/2025 - 14:11
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: 25E86



PGE/CAP202545988A



Autenticado com senha por ANDRE LUIZ AMORIM ARRUDA - Terceirizado(a) / NCCV - 30/09/2025 às 17:57:14.
Documento Nº: 30924293-4485 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=30924293-4485>

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. A contratação é necessária para garantir uma comunicação eficaz e móvel entre os servidores públicos e demais partes interessadas, promovendo a agilidade e a eficiência na realização das atividades administrativas. Os benefícios diretos da contratação incluem a melhoria da comunicação interna e externa, possibilitando uma troca de informações mais rápida e eficiente, o que contribui para a agilidade na tomada de decisões e no desempenho das atividades administrativas. Além disso, a disponibilidade de serviços de internet móvel permite o acesso a aplicativos e recursos online, auxiliando no aumento da produtividade e na realização de tarefas cotidianas. Indiretamente, a contratação do serviço de SMP promove a modernização dos processos administrativos, o que pode resultar em uma melhor prestação de serviços à população e no fortalecimento da imagem institucional do Estado.

Complementarmente, extraem-se da Justificativa Técnica constante às fls. 1932-1937 as seguintes considerações:



Assinado digitalmente por Gilberto Alves de Azeredo Júnior - 30/09/2025 - 14:11
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: 25E86



PGE/CAP202545988A



Autenticado com senha por ANDRE LUIZ AMORIM ARRUDA - Terceirizado(a) / NCCV - 30/09/2025 às 17:57:14.
Documento Nº: 30924293-4485 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=30924293-4485>

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

JUSTIFICATIVA TÉCNICA

Objeto: Contratação de serviços de "Serviço Móvel Pessoal (SMP)", englobando tráfego de dados e acesso à Internet, serviços telefônicos Modalidade Locais, Modalidade Longa Distância Nacional, para ligações exclusivamente originadas dos terminais móveis do Plano Corporativo, e fornecimento dos equipamentos necessários, sob demanda, para atender à necessidade da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão de Mato Grosso - SEPLAG/MT.

Da necessidade de contratação e da justificativa do quantitativo

A excelência em gestão pressupõe direcionar as ações públicas para as necessidades dos cidadãos e da sociedade, na condição de sujeitos de direitos e como beneficiários dos serviços públicos e destinatários da ação do Estado. Os cidadãos usuários, atuais e potenciais, são sujeitos de direitos e as organizações públicas têm obrigação de atender, com qualidade e presteza, às suas necessidades e demandas, estabelecendo uma relação ética e transparente com todos os públicos.

É dever dos órgãos e entidades públicas garantirem à população o atendimento público esperado.

A comunicação é um aspecto fundamental em qualquer tipo de negócio ou organização. No contexto específico da telefonia, a contratação de um serviço de telefonia móvel de qualidade pode trazer vários benefícios para a comunicação interna e externa da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG/MT.

O serviço que se pretende contratar é considerado essencial ao desenvolvimento das atividades da Seplag/MT, pois contribui para a prestação de serviços públicos de qualidade na medida em que facilita a comunicação, agilizando a troca de informações em tempo real, sendo imprescindíveis para viabilizar as atividades institucionais desta Secretaria. Sem tais serviços, as atividades da Instituição ficariam comprometidas e não atingiriam seu desiderato que é o eficaz atendimento da população, uma vez que há uma necessidade de permanente comunicação entre as pessoas que integram a Administração Pública, bem como entre os servidores do órgão e o público externo.

Dentre os benefícios da contratação, podem ser citados o funcionamento adequado e ininterrupto da comunicação interna e externa da Secretaria, a otimização e racionalização do atendimento; a padronização e agilidade no atendimento, processamento e resposta ao usuário; a existência de canal de comunicação direta com os interessados; a redução de custos operacionais; a sistematização de disponibilização de informações consistentes; a gestão eficaz e efetiva da informação, com estruturação do conhecimento; o aumento da capacidade de atendimento; a melhoria da gestão



Assinado digitalmente por Gilberto Alves de Azeredo Júnior - 30/09/2025 - 14:11
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: 25E86



PGE/CAP202545988A



Autenticado com senha por ANDRE LUIZ AMORIM ARRUDA - Terceirizado(a) / NCCV - 30/09/2025 às 17:57:14.
Documento Nº: 30924293-4485 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=30924293-4485>

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

dos serviços atendidos; o fortalecimento do relacionamento entre os diversos setores da SEPLAG/MT, e também desta Secretaria com os demais órgãos da Administração Pública e com o público externo.

Vale ressaltar que a contratação de serviços de "Serviço Móvel Pessoal (SMP)", englobando tráfego de dados e acesso à Internet, serviços telefônicos Modalidade Local, Modalidade Longa Distância Nacional, para ligações exclusivamente originadas dos terminais móveis do Plano Corporativo, e fornecimento dos equipamentos necessários, sob demanda, são considerados serviços continuados pois, pela sua essencialidade, visam atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público ou o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional.

Além dos benefícios supracitados, a contratação visa assegurar a necessária continuidade na prestação de serviços telefonia móvel e serviços vinculados, atualmente atendida pelo Contrato nº 031/2022/SEPLAG, que possui data de vencimento em 22/08/2025.

O supracitado contrato possui objeto equivalente ao que ora se pretende contratar, a saber:

Contratação de empresa especializada, em prestação de Serviço Móvel Pessoal (SMP), nas modalidades local (LL) e longa distância nacional (LDN) ilimitadas, com tráfego de dados compatível com as tecnologias 3G, 4G ou superior, franquia mínima de dados de 10GB e serviços de mensagens (SMS), a serem executados de forma contínua, sem comodato de aparelho, a fim de atender as necessidades dos servidores e agentes públicos da Secretaria de Planejamento e Gestão do Estado de Mato Grosso.

Apesar de, pela lei, haver a possibilidade de prorrogação do Contrato nº 031/2022/SEPLAG, o instrumento em questão deixou de atender de maneira integral as necessidades da Seplag/MT. Isso porque o contrato possui como objeto tão somente a assinatura básica por acesso, juntamente com o serviço de tarifa zero para ligações nacionais ilimitadas para fixo e móvel, e o pacote de dados 4G limitado a 10GB de franquia mensal (vide cópia do contrato, de seus termos aditivos e do apostilamento em anexo), serviços estes que estão se mostrando insuficientes para atender as atuais demandas da Secretaria.

Já a Ata de Registro de Preços nº 150/2024-I – Planejamento nº 53/2024, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão de Minas Gerais – Subsecretaria de Compras Públicas que se pretende aderir na condição de órgão/entidade não participante conta não somente com plano de voz ilimitado, mas também com plano de dados para acesso à internet de 50 GB mensais e, ainda, prevê comodato de aparelho celular padrão.

Logo, a pretendida contratação visa atender uma necessidade que atualmente é amparada apenas parcialmente pelo Contrato nº 031/2022/SEPLAG, visto que os serviços ora contratados se mostram insuficientes.



Assinado digitalmente por Gilberto Alves de Azeredo Júnior - 30/09/2025 - 14:11
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: 25E86



Autenticado com senha por ANDRE LUIZ AMORIM ARRUDA - Terceirizado(a) / NCCV - 30/09/2025 às 17:57:14.
Documento Nº: 30924293-4485 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=30924293-4485>



PGE/CAP202545988A



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Explica-se: nos quase 03 (três) anos de vigência do Contrato nº 031/2022/SEPLAG, foi constatada a insuficiência do pacote de dados mensal de 10 GB. Na grande maioria das linhas/assinaturas, o pacote de dados em questão era esgotado antes do término do mês, prejudicando grandemente os trabalhos dos servidores públicos usuários de tais assinaturas. Os servidores, por diversas vezes, precisavam utilizar de seus próprios pacotes de dados para dar continuidade ao seu serviço, o que é inadequado.

Por sua vez, enquanto o contrato atual prevê tão somente o fornecimento de chips SIMCARD, a ARP nº 150/2024-I da SEPLAG/MG prevê, juntamente com os serviços de telefonia, o fornecimento de aparelho celular padrão em comodato.

Referente ao Contrato 032/2023 oriunda, da Ata Registro de Preço nº 004/2023 possui objeto que inclui comodato de telefones celulares e serviços de dados mais abrangentes que o contrato de telefonia vigente, todavia possui o quantitativo menor que o necessário e também por ser um contrato específico para atender as demandas de Secretários e Superintendentes que necessitam de maior serviço de dados.

Ora, é sabido que o Poder Público possui a responsabilidade de subsidiar integralmente todos os equipamentos necessários para que os seus servidores realizem seus trabalhos. Ao fornecer tão somente o chip SIMCARD (como vem ocorrendo com a vigência do Contrato nº 031/2022/SEPLAG), pressupõe-se que o servidor público vá utilizar seu próprio aparelho celular, o que não é admissível.

Se é necessária a utilização de assinaturas/planos de Serviço Móvel Pessoal (SMP) para o cumprimento de seus deveres e responsabilidades institucionais, é justo que a Administração Pública forneça também o aparelho a ser utilizado pelo servidor público, desobrigando-o da utilização de seus próprios bens para o trabalho. Afinal, nem todos os usuários possuem aparelhos celulares "extras" para serem disponibilizados para o serviço, ou um celular que seja necessariamente Dual Chip, com um dos slots/bandejas SIM desocupado.

Assim, um contrato que também preveja o comodato de aparelho celular atende de modo mais adequado à demanda atual da Secretaria, se comparado a um contrato que fornece tão somente o chip SIMCARD.

Há que se ressaltar que os planos a serem contratados atenderão diversos cenários, tais como: servidores ocupantes de funções de confiança e cargos em comissão de direção geral e assessoramento (que pressupõem dedicação exclusiva, o que pode demandar a realização de trabalho fora do horário normal de expediente); servidores públicos que trabalham em campo (tais como engenheiros e arquitetos, por exemplo); motoristas; servidores públicos que trabalham em atendimento externo com telefone celular e WhatsApp institucional, entre muitos outros.

Considerando a necessidade de justificar o quantitativo solicitado, informamos que o quantitativo foi dimensionado de modo a substituir o quantitativo do Contrato nº 031/2022/SEPLAG.



Assinado digitalmente por Gilberto Alves de Azeredo Júnior - 30/09/2025 - 14:11
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
https://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: 25E86



PGE/CAP202545988A



Autenticado com senha por ANDRE LUIZ AMORIM ARRUDA - Terceirizado(a) / NCCV - 30/09/2025 às 17:57:14.
Documento Nº: 30924293-4485 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=30924293-4485>

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Enquanto o atual instrumento conta com a quantidade de 154 (cento e cinquenta e quatro) assinaturas, a solicitação para a adesão à ARP nº 150/2024-I da SEPLAG/MG é de 150 (cento e cinquenta) linhas.

Todavia, há que se ressaltar que a ativação de tais linhas ocorrerá sob demanda, de modo que somente serão ativadas as linhas efetivamente necessárias para atender a necessidade imediata da Secretaria.

Convém destacar que há previsão orçamentária para a pretensa contratação, e os benefícios advindos contemplariam as necessidades da Seplag/MT, além de todo o público externo atendido por seus servidores.

Portanto, a Secretaria pretende realizar a contratação dos serviços de "Serviço Móvel Pessoal (SMP)", englobando tráfego de dados e acesso à Internet, serviços telefônicos, Modalidade Locais, Modalidade Longa Distância Nacional, para ligações exclusivamente originadas dos terminais móveis do Plano Corporativo, e fornecimento dos equipamentos necessários, sob demanda conforme especificações constantes no Termo de Referência e demais documentos do processo, que representam a escolha mais vantajosa para a Administração, de modo a impedir que haja a interrupção dos serviços com o encerramento da vigência do Contrato nº 031/2022/SEPLAG, a ocorrer em 22/08/2025.

Em análise a justificativa, extrai-se que a contratação do Serviço Móvel Pessoal (SMP) é indispensável à continuidade e à eficiência das atividades institucionais da SEPLAG/MT, por viabilizar comunicação ágil, segura e ininterrupta entre servidores, gestores e público externo. Destaca-se que o atual Contrato nº 031/2022/SEPLAG, embora prorrogável, não supre as demandas atuais, sobretudo quanto à franquia de dados (limitada a 10 GB) e à ausência de fornecimento de aparelhos, impondo ao servidor o uso de recursos próprios, o que se revela inadequado.

A nova contratação, por adesão à ARP nº 150/2024-I da SEPLAG/MG, contempla plano de dados de 50 GB, voz ilimitada e comodato de aparelhos, oferecendo solução mais compatível com as necessidades operacionais, inclusive para atividades em campo e cargos de direção. O quantitativo solicitado (150 linhas) foi dimensionado para substituir as 154 assinaturas existentes, com ativação sob demanda, observada a previsão orçamentária.

Assim, a medida visa garantir a continuidade do serviço essencial após o término do contrato vigente, assegurando maior eficiência administrativa, redução



Assinado digitalmente por Gilberto Alves de Azeredo Júnior - 30/09/2025 - 14:11
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: 25E86



PGE/CAP202545988A



Autenticado com senha por ANDRE LUIZ AMORIM ARRUDA - Terceirizado(a) / NCCV - 30/09/2025 às 17:57:14.
Documento Nº: 30924293-4485 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=30924293-4485>

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

de custos indiretos, melhoria no atendimento ao público e suporte adequado aos servidores, configurando a opção mais vantajosa e necessária para o interesse público.

A Ata de Registro de Preços nº 150/2024-I, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão de Minas Gerais, possibilita a adesão carona no **item 4 – Da utilização da Ata por Órgãos e Entidades Participantes e Não Participantes – Adesão Carona** (fl. 280), elencando os requisitos para a formalização da contratação:

4. **CLÁUSULA QUARTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA POR ÓRGÃOS E ENTIDADES PARTICIPANTES E NAO PARTICIPANTES**
- 4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento para registro de preços poderão solicitar adesão à ARP na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:
- 4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- 4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- 4.1.3. manifestação favorável do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor quanto à adesão.
- 4.2. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou a entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 dias, observado o prazo de vigência da ARP.
- 4.2.1. O prazo que trata o subitem poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ARP.
- 4.3. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ARP da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos previstos neste artigo.

A consulente formalizou interesse na utilização do Registro de Preços por intermédio do **Ofício nº 07889/2025/CPS/SEPLAG**, anexado nas fls. 76-77 em concordância com o disposto no inciso I do art. 213 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

Em resposta à solicitação, verifica-se por meio de Ofício SEPLAG/SUBCOMP/SCATC-DCARP nº. 338/2025 - **Autorização do Órgão Gerenciador** (fls. 79-80):



Assinado digitalmente por Gilberto Alves de Azeredo Júnior - 30/09/2025 - 14:11
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: 25E86



PGE/CAP202545988A



Autenticado com senha por ANDRE LUIZ AMORIM ARRUDA - Terceirizado(a) / NCCV - 30/09/2025 às 17:57:14.
Documento Nº: 30924293-4485 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=30924293-4485>

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão
Diretoria Central de Gestão de Atas de Registro de Preço

Ofício SEPLAG/SUBCOMP/SCATC-DCARP nº. 338/2025

Belo Horizonte, 17 de julho de 2025.

Exmo. Senhor
BASÍLIO BEZERRA GUIMARÃES DOS SANTOS
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão
Governo do Estado do Mato Grosso

Assunto: Solicitação de adesão à ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 150/2024 - I - PLANEJAMENTO N° 53/2024

Senhor Secretário,

Reportando-nos ao pedido de adesão à **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 150/2024 - I - PLANEJAMENTO N° 53/2024** (SEI nº 101232793), cujo objeto é a COMPRA CENTRAL - SERVIÇO MÓVEL PESSOAL (SMP), vigente até 17/11/2025, comunicamos que a beneficiária do lote 01, Item 11 - TIM S.A.; CNPJ: 02.421.421/0001-11, optou pelo acinte adicional para atendimento a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão do Mato Grosso, nos termos do art. 30, do Decreto Estadual 48.779/2024.

Diante do exposto, e na qualidade de Órgão Gerenciador do respectivo Registro de Preços, autorizamos a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão do Mato Grosso, a aderir à Ata de Registro de Preços supracitada, como órgão não participante, no quantitativo discriminado abaixo:

LOTE	ITEM	CÓDIGO SIAD	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE MENSAL (LINHAS)	QUANTIDADE TOTAL (00 MESES X LINHAS)	VALOR UNITÁRIO REGISTRADO (SEM ICMS)	VALOR UNITÁRIO (COM ICMS)	PRECO TOTAL GLOBAL SEM ICMS (00 MESES)	PRECO TOTAL GLOBAL COM ICMS (00 MESES)
01	11	132276	PLANO DE VOZ NACIONAL ILIMITADO E DADOS 50 GB - ACESSO À INTERNET - COM COMODATO DE APARELHO CELULAR PADRÃO	150	4.500	R\$ 31,03	R\$ 37,49	R\$ 139.635,00	R\$ 168.705,00

Ressaltamos que em atendimento ao artigo 30, § 5º, do Decreto Estadual 48.779/2024, após a autorização deste Órgão Gestor, essa SECRETARIA, na qualidade de órgão não participante, deverá efetivar a contratação em até **90 dias**.

O edital e seus anexos, bem como a Ata de Registro de Preços estão disponíveis nos sítios eletrônicos:

<https://www.registrationprices.mt.gov.br/ausi/do/selecionarRP?metodo=selecionarPub&id=6251>

www.registrationprices.mt.gov.br/ausi/do/selecionarRP?metodo=selecionarPub&id=6251

Seguindo os termos do inciso II e §1º do art. 213 da norma estadual, a **anuência da empresa registrada foi acostada à fl. 88**, permitindo a continuidade do procedimento de contratação para atender a demanda da Seplag:



Assinado digitalmente por Gilberto Alves de Azeredo Júnior - 30/09/2025 - 14:11
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: 25E86



Autenticado com senha por ANDRE LUIZ AMORIM ARRUDA - Terceirizado(a) / NCCV - 30/09/2025 às 17:57:14.
Documento Nº: 30924293-4485 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=30924293-4485>



PGECAP202545988A

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO



TIM S.A
CNPJ: 02.421.421/0001-11

0011170/2025 - Página 8

Cuiabá, 05 de agosto de 2025.

A SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO MG
SUBSECRETARIA DE COMPRAS PÚBLICAS
Ref.: OFÍCIO Nº 06988/2025/CPS/SEPLAG - Pedido de adesão a ARP nº 150/2024 da SEPLAG MT.

Prezado Fernando de Paula Ávila,
A TIM S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.421.421/0001-11, inscrição Estadual 86.092.085 – Endereço: Avenida João Cabral de Melo Neto, nº 850 – Bloco 01, Sala 1212 – Barra da Tijuca – CEP 22.775-057, vem por meio desta, apresentar a resposta da solicitação referente à manifestação por parte da contratada, se existe interesse em aceitar Carona da Ata de Registro de Preço nº 150/2024 do Pregão Eletrônico nº 53/2024 – SEPLAG SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO MG.

A TIM S.A concorda com a respectiva solicitação de adesão a Ata de Registro de Preços referente ao Pregão nº 53/2024, na condição de carona, mantidas os valores praticados, as cláusulas e condições nele estipuladas. Conforme a Planilha de formação de preços citado na ARP 150/2024.

Planilha de Formação de Preços
ITENS ADERIDOS:

LOTE	ITEM	CÓDIGO CATMAS	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	QUANTID. ADE MENSAL (UNHAS)	QUANTID. E MENSAL (UNHAS) SOLICITADA X 30 MESES	VALOR UNITÁRIO REGISTRADO (SEM ICMS)	VALOR TOTAL (R\$)
1	11	132276	PLANO DE VOZ NACIONAL LIMITADO E DADOS 50 GB – ACESSO À INTERNET – COM COMODATO DE APARELHO CELULAR PADRÃO	150	4.500	R\$ 31,03	R\$ 139.635,00

A TIM coloca-se ao inteiro dispor para prestar quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

DocuSigned by:
Ederson Duarte

Conforme apontado no Termo de Referência nº SEPLAG/00007/2025 (fl. 26-75), a contratação visa “contratação de serviço especializado de “Serviço Móvel Pessoal (SMP)”, englobando tráfego de dados e acesso à Internet, serviços telefônicos Modalidade Locais, Modalidade Longa Distância Nacional, para ligações exclusivamente originadas dos



Assinado digitalmente por Gilberto Alves de Azeredo Júnior - 30/09/2025 - 14:11
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: 25E86



Autenticado com senha por ANDRE LUIZ AMORIM ARRUDA - Terceirizado(a) / NCCV - 30/09/2025 às 17:57:14.
Documento Nº: 30924293-4485 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=30924293-4485>



PGECAP202545988A

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

terminais móveis do Plano Corporativo, e fornecimento dos equipamentos necessários, sob demanda, para atender as demandas da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão de Mato Grosso - SEPLAG/MT”, encontra-se **dentro do limite legal do quantitativo total previsto no Anexo I -Termo De Referência Registro De Preço Para Contratação Centralizada De Prestação De Serviço vinculado ao Edital de Licitação - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - Estado de Minas Gerais - 53/2024 para o Lote 01 - item 11:**

Termo de Referência nº SEPLAG/00007/2025:

Único	1	0013714	PLANO DE VOZ NACIONAL ILIMITADO E DADOS 50 GB - ACESSO À INTERNET - COM COMODATO DE APARELHO CELULAR PADRÃO	1 - UNIDADE	4.500,00	31,03	139.635,00	139.635,00
Total (R\$):					31,03	139.635,00	139.635,00	

Anexo I -Termo De Referência Registro De Preço Para Contratação Centralizada De Prestação De Serviço(fls.198):



Assinado digitalmente por Gilberto Alves de Azeredo Júnior - 30/09/2025 - 14:11
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: 25E86



PGE/CAP202545988A



Autenticado com senha por ANDRE LUIZ AMORIM ARRUDA - Terceirizado(a) / NCCV - 30/09/2025 às 17:57:14.
Documento Nº: 30924293-4485 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=30924293-4485>

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Lote	Item	Descrição do item CATMAS	Cod. Catmas	Quantidade Mensal (A)	Quantidade Total (A x 30)	Unidade de Aquisição
	7	PLANO DADOS - 50 GB - ACESSO A INTERNET	000132233	686	20.580	Unidade
	8	PLANO DADOS - 100 GB - ACESSO A INTERNET	000132241	321	9.630	Unidade
PLANOS COM COMODATO DE APARELHO PADRÃO						
1	9	PLANO DE VOZ NACIONAL ILIMITADO E DADOS 10 GB - ACESSO A INTERNET - COM COMODATO DE APARELHO CELULAR PADRÃO	000132250	1.447	43.410	Unidade
	10	PLANO DE VOZ NACIONAL ILIMITADO E DADOS 30 GB - ACESSO A INTERNET - COM COMODATO DE APARELHO CELULAR PADRÃO	000132268	2.393	71.790	Unidade
	11	PLANO DE VOZ NACIONAL ILIMITADO E DADOS 50 GB - ACESSO A INTERNET - COM COMODATO DE APARELHO CELULAR PADRÃO	000132276	1.628	48.840	Unidade
	12	PLANO DE VOZ NACIONAL ILIMITADO E DADOS 100 GB - ACESSO A INTERNET - COM COMODATO DE APARELHO CELULAR PADRÃO	000132284	3.261	97.830	Unidade

Embora o Termo de Referência mencione apenas o quantitativo total referente ao período de 30 meses, observa-se que tanto a Minuta Contratual (fls. 1985-2002) quanto a Justificativa Técnica (fls. 1932-1937) detalham a previsão de 150 linhas mensais, totalizando o quantitativo global correspondente ao periodo (150 linhas x 30 meses), em conformidade com o quantitativo previsto no Edital e seus anexos.



Assinado digitalmente por Gilberto Alves de Azeredo Júnior - 30/09/2025 - 14:11
 Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: 25E86



Autenticado com senha por ANDRE LUIZ AMORIM ARRUDA - Terceirizado(a) / NCCV - 30/09/2025 às 17:57:14.
 Documento Nº: 30924293-4485 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=30924293-4485>



PGE/CAP202545988A

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

1.3. Da especificação do objeto

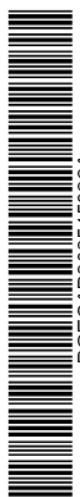
ARP Nº 150/2024 – I - SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DE MINAS GERAIS (item 11 da ARP)					
ITEM	Descrição	Quantidade mensal (linhas)	Quantidade total (30 meses x linhas)	Valor unitário com ICMS	Valor total
01	PLANO DE VOZ NACIONAL ILIMITADO E DADOS 50 GB – ACESSO À INTERNET – COM COMODATO DE APARELHO CELULAR PADRÃO. Marca modelo: Motorola Moto G35 5G 256 GB	150	4.500	R\$ 31,03	R\$ 139.635,00

Considerando que a Secretaria Adjunta de Patrimônio e Serviços pretende aderir à Ata de Registro de Preços (ARP) para contratação do item 11 — **Plano de Voz Nacional Ilimitado e Dados 50 GB, com acesso à internet e comodato de aparelho celular padrão, marca e modelo: Motorola Moto G35 5G, 256 GB**, verifica-se que o quantitativo pretendido encontra-se em conformidade com o limite previsto no art. 213, inciso III, do Decreto Estadual nº 1.525/2022, o qual estabelece que as adesões por órgãos não participantes não devem exceder 50% do quantitativo registrado na ata.

Importante destacar que a autorização de adesão à ARP ocorreu em **17/07/2025**, conforme datado por meio do Ofício SEPLAG/SUBCOMP/SCATC-DCARP nº. 338/2025 (fls.79-80), de modo que, nos termos do §4º do art. 213 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, a consulente tem o prazo de até **90 (noventa) dias para a efetivação da contratação**.



Assinado digitalmente por Gilberto Alves de Azeredo Júnior - 30/09/2025 - 14:11
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: 25E86



PGE/CAP202545988A



Autenticado com senha por ANDRE LUIZ AMORIM ARRUDA - Terceirizado(a) / NCCV - 30/09/2025 às 17:57:14.
Documento Nº: 30924293-4485 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=30924293-4485>

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

A adesão à ata de registro de preços não depende apenas do interesse da Administração Pública, mas também da comprovação de que o método escolhido trará o melhor custo-benefício, aliado à eficiência, eficácia e desburocratização do sistema de contratação. O art. 61, bem como o §5º do art. 213 do Decreto Estadual nº 1.525/2022 trata da obrigatoriedade da comprovação da vantajosidade:

Art. 61 Para contratação de fornecedores registrados, os órgãos ou entidades participantes da ata de registro de preços ficam dispensados da realização de pesquisa de preço durante o prazo de validade da ata.

Parágrafo único Nos processos para contratação por adesão carona, o órgão ou entidade deverá realizar a demonstração de vantajosidade da adesão nos termos deste Decreto.

Art. 213 omissis

§ 5º O órgão não participante, em seu processo de contratação, deverá justificar a vantajosidade, demonstrando que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado.

O Tribunal de Contas da União - TCU, por intermédio do Acórdão nº 868/2013 Plenário, passou a seguir o entendimento de que “*para a estimativa do preço a ser contratado, é necessário consultar as fontes de pesquisa que sejam capazes de representar o mercado*”, reconhecendo a insuficiência da pesquisa com base única e exclusiva na iniciativa privada, bem como orientou a utilização de fontes alternativas:

6. Para a estimativa do preço a ser contratado, é necessário consultar as fontes de pesquisa que sejam capazes de representar o mercado. A propósito, o Voto que conduziu o Acórdão 2170/2007-TCU-Plenário, citado no relatório de auditoria, indica exemplos de fontes de pesquisa de preço, in verbis:

“Esse conjunto de preços ao qual me refiri como "cesta de preços aceitáveis" pode ser oriundo, por exemplo, de pesquisas junto a fornecedores, valores adjudicados em licitações de órgãos públicos – inclusos aqueles constantes no Comprasnet –, valores registrados em atas de SRP, entre outras fontes disponíveis tanto para os gestores como para os órgãos de controle – a exemplo de compras/contratações realizadas por corporações privadas em condições idênticas ou semelhantes àquelas da Administração Pública –, desde que, com relação a qualquer das fontes



Assinado digitalmente por Gilberto Alves de Azeredo Júnior - 30/09/2025 - 14:11
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: 25E86



PGE/CAP202545988A



Autenticado com senha por ANDRE LUIZ AMORIM ARRUDA - Terceirizado(a) / NCCV - 30/09/2025 às 17:57:14.
Documento Nº: 30924293-4485 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=30924293-4485>

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

utilizadas, sejam expurgados os valores que, manifestamente, não representem a realidade do mercado.”

A **demonstração da vantajosidade**, portanto, não pode levar em consideração apenas orçamentos privados, devendo constar na pesquisa de preços os valores praticados em outros contratos celebrados com a Administração Pública municipal, estadual ou federal. Destaca-se também que a vantajosidade deve ser comprovada obrigatoriamente nos autos por intermédio dos mecanismos previstos nos incisos I e II do art. 46 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, entretanto, caso não seja possível, nos termos do §2º do art. 46, deve ser juntada nos autos a justificativa pertinente.

A demonstração de vantajosidade, para além da vertente econômica, quanto ao preço, também se revela no aspecto técnico e operacional na manutenção da regularidade do cumprimento das obrigações contratuais.

Com relação à **justificativa de preços, o art. 46 do Decreto Estadual nº 1.525/2022** prevê os métodos de pesquisa para a verificação da vantajosidade da prorrogação da contratação:

Art. 46 A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a locação de bens móveis, aquisição de bens e contratação de serviços em geral deverá ser informada no Sistema de Aquisições Governamentais (SIAG), para consulta de outros órgãos e entidades no respectivo prazo de validade, sendo realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como, Painel de Preços, banco de preços em saúde, Sistema Radar do TCE-MT ou por consulta de preços no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;



Assinado digitalmente por Gilberto Alves de Azeredo Júnior - 30/09/2025 - 14:11
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: 25E86



PGE/CAP202545988A



Autenticado com senha por ANDRE LUIZ AMORIM ARRUDA - Terceirizado(a) / NCCV - 30/09/2025 às 17:57:14.
Documento Nº: 30924293-4485 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=30924293-4485>

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo e de sitios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso e tenham sido publicadas no período de 01 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços;

IV - pesquisa direta com no mínimo 03 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, e, quando o objeto tratar da aquisição de produtos, na base de preços do sistema de nota fiscal eletrônica de Mato Grosso, desde que as cotações tenham sido obtidas no período de até 01 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços.

§ 1º Deverá ser priorizada a utilização dos incisos I e II do caput deste artigo.

§ 2º Se não for utilizado nenhum dos parâmetros estabelecidos nos incisos I ou II do caput deste artigo, deverá haver justificativa nos autos do processo de contratação.
(Nova redação dada pelo Dec. 779/2024)

A Pesquisa de Preços foi acostada às fls.96-180/1803-1909, utilizando pesquisa de mercado junto a órgãos públicos. Verifica-se a juntada da Planilha de análise de inexequibilidade e sobrepreços à fl.1942 e o Mapa Comparativo de Preço a fls. 1943.

A Análise Crítica dos Mapas Comparativos acostada às fls. 1944-1948 informa que foi realizada a pesquisa de preço atendendo o Decreto Estadual nº 1525/2022, justificando-se a impossibilidade da utilização de alguns deles e utilizando-se valores de contratações similares pela Administração no último ano:



Assinado digitalmente por Gilberto Alves de Azeredo Júnior - 30/09/2025 - 14:11
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: 25E86



PGE/CAP202545988A



Autenticado com senha por ANDRE LUIZ AMORIM ARRUDA - Terceirizado(a) / NCCV - 30/09/2025 às 17:57:14.
Documento Nº: 30924293-4485 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=30924293-4485>

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

ANÁLISE CRÍTICA DO MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS (fl. 1943)

PROTOCOLO	SEPLAG-PRO-2025/11170			
OBJETO	Contratação de Serviço Móvel Pessoal (SMP), englobando tráfego de dados e acesso à internet, serviços telefônicos (modalidades: locais e longa distância nacional), para ligações exclusivamente originadas dos terminais móveis do Plano Corporativo, e fornecimento, sob demanda, dos equipamentos necessários.			
MODALIDADE PRETENDIDA	ADESÃO CARONA			
Empresa beneficiária da ARP	TIM S.A CNPJ: 02.421.421/0001-11			
ITEM	ESPECIFICAÇÕES	Qte	Valor Un.	Valor Total
1	SERVIÇO DE TELEFONIA - PLANO DE VOZ NACIONAL ILIMITADO E DADOS 50 GB - ACESSO À INTERNET - COM COMODATO DE APARELHO CELULAR PADRÃO	4500	31,03	139.635,00
ASSUNTO	Comprovação de vantajosidade para adesão carona ARP nº 150/2024, oriunda do Pregão Eletrônico nº 054/2024, realizado pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG/MG.			
DATA DA PESQUISA	15/09/2025			
VALIDADE DA PESQUISA	1 (um) ano; § 2º, artigo 48, Decreto nº 1.525/2022			
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	Lei 14.133/2021; Decreto nº 1.525/2022.			
METODOLOGIA	Menor preço			

Informamos que foi realizada a pesquisa de preço, atendendo o Decreto Estadual nº 1.525, de 23 de novembro de 2022, onde se obteve preços para comprar o mapa comparativo e justificamos a impossibilidade da utilização de alguns deles:

INCISO I	composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou Banco de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente.
INFORMAÇÃO	<ul style="list-style-type: none"> • Não foram realizadas pesquisas nos sistemas oficiais de governo para o item.
INCISO II	contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive Ata de registro de preços.
INFORMAÇÃO	<ul style="list-style-type: none"> • PREÇOS PÚBLICOS: • Ata de Registro de Preços Nº 150/2024 Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG/MG, no valor unitário de R\$ 37,49 (trinta e sete reais e quarenta e nove centavos);



Assinado digitalmente por Gilberto Alves de Azeredo Júnior - 30/09/2025 - 14:11
 Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: 25E86



Autenticado com senha por ANDRE LUIZ AMORIM ARRUDA - Terceirizado(a) / NCCV - 30/09/2025 às 17:57:14.
 Documento Nº: 30924293-4485 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=30924293-4485>



PGE/CAP202545988A



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

<ul style="list-style-type: none"> ▪ Ata de Registro de Preços Nº 06/24-Amp-201.554 - Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural E Biocombustíveis, no valor unitário de R\$ 95,50 (noventa e cinco reais e cinquenta centavos); ▪ Ata de Registro de Preços Nº 002/2024 SECADM - Secretaria Municipal da Administração do Município de Porto Nacional/TO, no valor unitário de R\$ 119,16 (cento e dezenove reais e dezesseis centavos), e valor unitário de R\$ 103,92 (cento três reais e noventa e dois centavos); ▪ Ata de Registro de Preços Nº 02/2025 - Consórcio Intermunicipal de Saúde e Serviços/AMUNPAR, no valor unitário de R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais); ▪ Contrato Nº 031/2024 - Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN de Mato Grosso, no valor unitário de R\$ 222,20 (duzentos e vinte e dois reais e vinte centavos); ▪ Contrato Nº 015/2022 - Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso, no valor unitário de R\$ 380,56 (trezentos e oitenta reais e cinquenta e seis centavos), e valor unitário de R\$ 350,03 (trezentos e cinquenta reais e três centavos); ▪ Contrato Nº 05/2022 - Câmara Municipal de Várzea Grande/MT, no valor unitário de R\$ 49,90 (quarenta e nove reais e noventa centavos); ▪ Contrato Nº 017/2024 - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso, no valor unitário de R\$ 84,68 (oitenta e quatro reais e sessenta e oito centavos); ▪ Ata De Registro de Preços Nº 01/2025 - Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano – Campus Alagoainhas, no valor unitário de R\$ 99,30 (noventa e nove reais e trinta centavos); ▪ Ata de Registro de Preços Nº 17/2025 - Autarquia Municipal de Serviços de Obras de Maricá/RJ, no valor unitário de R\$ 154,80 (cento e cinquenta reais e oitenta centavos); ▪ Ata de Registro de Preços Nº 007/2025-DPE/MA - Defensoria Pública do Estado do Maranhão, no valor unitário de R\$ 83,12 (oitenta e três reais e doze centavos);
<ul style="list-style-type: none"> ▪ Em consulta prévia à Gerencia de Contratos/CAC/SEPLAG, via e-mail, foi informado: "informamos a EXISTÊNCIA de 02 (dois) contratos com o mesmo objeto, firmados por esta Secretaria Estadual de Planejamento e Gestão – SEPLAG, que estejam em execução ou que tenham sido concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, sendo eles 031/2022 e 032/2023 [...]." ▪ Em resposta, a área demandante justificou que: <ul style="list-style-type: none"> a) Contrato nº 031/2022, vigente até 22/08/2025. "deixou de atender de maneira integral as necessidades da SEPLAG/MT. Isto porque o contrato possui como objeto tão somente a assinatura básica por acesso, juntamente com o serviço de tarifa zero para ligações nacionais ilimitadas para fixo e móvel, e o pacote de dados 4G limitado a 10GB de franquia mensal [...], serviços estes que estão se mostrando insuficientes para atender as atuais demandas da Secretaria", (fl. 03/285/1933). b) Contrato nº 032/2023, vigente até 08/04/2026, "possui objeto que inclui comodato de telefones celulares e serviços de dados mais abrangentes que o contrato de telefonia vigente, todavia possui o quantitativo menor que o necessário e também por ser um



Assinado digitalmente por Gilberto Alves de Azeredo Júnior - 30/09/2025 - 14:11
 Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
https://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: 25E86



Autenticado com senha por ANDRE LUIZ AMORIM ARRUDA - Terceirizado(a) / NCCV - 30/09/2025 às 17:57:14.
 Documento Nº: 30924293-4485 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=30924293-4485>



PGECAP202545988A



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

	<p>contrato específico para atender as demandas de Secretários e Superintendentes que necessitam de maior serviço de dados", (fl. 1934).</p> <ul style="list-style-type: none"> Em consulta ao Portal de aquisições governamentais SAAG/ATA DE REGISTRO DE PREÇO/SEPLAG no link: http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/home/index.php?pg=ver&c=2, não foram encontrados resultados de registros de preços do mesmo objeto ou semelhante (fls. 1938-1941).
INCISO III	Dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal ou estadual e de sites eletrônicos especializados ou de domínio amplo, compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data da pesquisa de preço, contendo a data e hora de acesso.
INFORMAÇÃO	<ul style="list-style-type: none"> Nos termos do art. 46, § 1º, do Decreto Estadual nº 1.525/2022, a pesquisa de preços priorizou os parâmetros previstos nos incisos II, com base em sistemas oficiais e contratações similares da Administração Pública. Tais fontes se mostraram adequadas para estimar valor compatível com o mercado, atendendo aos princípios da economicidade, eficiência e à segurança jurídica do procedimento.
INCISO IV	Pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data da pesquisa de preço.
INFORMAÇÃO	<ul style="list-style-type: none"> Não foram realizadas pesquisa de preço com fornecedores, visto que foram priorizado pesquisa dos parâmetros previstos nos incisos II.
INCISO V	Pesquisa na base nacional ou estadual de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preço
INFORMAÇÃO	<ul style="list-style-type: none"> Em atendimento a essa pesquisa, foram realizadas consultas nos sites oficiais: http://www.sefaz.mt.gov.br/cenf/notafiscal/consultapublica https://www.nfe.fazenda.gov.br/portal/principal.aspx Foi constatado a inexistência de campos de buscas das notas fiscais (por meio do C.N.P.J), a não ser com o próprio número da nota fiscal, sendo assim, impossível realizar a consulta de notas fiscais na base de dados nacional ou estadual.
DOS PREÇOS INEXEQUÍVEL E COM SOBREPREÇO (Analizado pela planilha de inexequibilidade e sobrepreços)	



Assinado digitalmente por Gilberto Alves de Azeredo Júnior - 30/09/2025 - 14:11
 Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: 25E86



Autenticado com senha por ANDRE LUIZ AMORIM ARRUDA - Terceirizado(a) / NCCV - 30/09/2025 às 17:57:14.
 Documento Nº: 30924293-4485 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=30924293-4485>



PGECAP202545988A

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Nos termos do art. 46, § 1º, do Decreto Estadual nº 1.525/2022, a pesquisa de preços para a determinação do valor estimado da contratação deve priorizar, preferencialmente, os parâmetros previstos nos incisos I e II do caput do referido artigo. Considerando essa diretriz normativa, a presente pesquisa foi realizada com base nas composições de custos constantes em contratações similares realizadas pela Administração Pública (inciso II). Esses parâmetros se mostraram suficientes para a formação de um preço estimado compatível com a realidade do mercado e com os princípios da economicidade e eficiência. Dessa forma, a orientação legal de priorização dos meios considerados mais confiáveis e padronizados foi integralmente atendida, conferindo segurança jurídica e técnica ao procedimento.

Em atenção ao exposto acima, apresentamos a consolidação da pesquisa mercadológica no Mapa Comparativo de Preços (fl. 1943), e fica COMPROVADO a VANTAJOSIDADE da adesão CARONA a ARP 150/2024, oriunda do Pregão Eletrônico nº 054/2024, realizado pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão-SEPLAG/MG, juntada às fls. 277-283.

Ainda, na citada **Análise Crítica do Mapa Comparativo** (fl. 1944-1948) certifica que o objeto orçado possui especificação compatível com o objeto da contratação e que os preços estão condizentes com os praticados em mercado:



Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

ANÁLISE CRÍTICA DA TABELA COMPARATIVA DE PREÇOS

Nos termos dos artigos 45º e 46º do Decreto Estadual nº 1.525, de 23 de novembro de 2022, **CERTIFICO** que o objeto orçado, na fase de Pesquisa de Preços, possui especificação compatível com o objeto da contratação, que os preços estão condizentes com os praticados no mercado, e os preços excessivamente elevados não foram utilizados na elaboração do mapa de preços.

Rosimary Pires Gonçalves
Gerente de Aquisições
GAQ/CAC/SUADM/SAAS/SEPLAG

Para que se cumpra os requisitos do parágrafo 2º do art. 46 do Decreto nº 1.525/2022, **imperiosa a presença de documentos comprobatórios quanto ao retorno negativo das pesquisas de preço nos sistemas oficiais de governo e contratações similares**



Assinado digitalmente por Gilberto Alves de Azeredo Júnior - 30/09/2025 - 14:11
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: 25E86



Autenticado com senha por ANDRE LUIZ AMORIM ARRUDA - Terceirizado(a) / NCCV - 30/09/2025 às 17:57:14.
Documento Nº: 30924293-4485 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=30924293-4485>



PGECAP202545988A

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

realizadas pela Administração Pública. Nesta esteira, o Tribunal de Contas da União, por intermédio do Acórdão nº 2401/2022 – Plenário do TCU, de relatoria do Ministro Augusto Sherman, entende pela necessidade de comprovação nos autos os resultados das pesquisas:

Licitação. Orçamento estimativo. Elaboração. Obras e serviços de engenharia. Pesquisa de preço. Fornecedor. Cotação.

Em obras custeadas com recursos da União, diante da necessidade de se recorrer à pesquisa de preços de insumos e serviços por meio de cotações de mercado, em razão de estes não estarem previstos em sistemas oficiais de referência de preços (parte final do art. 6º do Decreto 7.983/2013), devem ser adotados os seguintes procedimentos: a) fazer constar nos autos do processo de licitação os parâmetros de busca introduzidos (as palavras chaves, o período, as especificações etc.) com a impressão da página da internet; como também os dados inerentes à pesquisa, a exemplo do responsável pela pesquisa, órgão consultado, número da licitação, nome do vendedor, meio de consulta, data da pesquisa, URL do site, CNPJ do fornecedor, quantidade, valor e especificação do objeto, bem como as demais condições de pagamento e entrega; b) na cotação direta com os fornecedores, somente admitir os preços cujas datas não se diferenciem em mais de 180 dias; c) para a obtenção do resultado da pesquisa de preços, não considerar os preços inexequíveis ou os excessivamente elevados, conforme critérios fundamentados e descritos no processo administrativo; d) buscar, na pesquisa de mercado, o mínimo de três cotações de fornecedores distintos e, caso não seja possível obter esse número, elaborar justificativa circunstanciada.

Além disso, consta às fls 1938-1941 a pesquisa realizada junto ao Portal de Aquisições do Estado de Mato Grosso. No entanto, no que se refere a pesquisa realizada no Radar de compras Públicas do TCE-MT, resta ausente. De modo que, a fim de atender fielmente o disposto do inciso I do art.46 do Decreto Estadual 1525/2022, recomenda-se que seja providenciado.

Assim, consoante o exposto, recomenda-se a juntada dos documentos comprobatórios de todas as pesquisas infrutíferas para embasar a justificativa apresentada, conforme preconiza o §2º do art. 46 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

Por fim, ressalta-se o teor do art. 49 do Decreto Estadual de que “*o agente público autor do mapa comparativo de preços responsabiliza-se funcionalmente pela*



Assinado digitalmente por Gilberto Alves de Azeredo Júnior - 30/09/2025 - 14:11
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: 25E86



PGECAP202545988A



Autenticado com senha por ANDRE LUIZ AMORIM ARRUDA - Terceirizado(a) / NCCV - 30/09/2025 às 17:57:14.
Documento Nº: 30924293-4485 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=30924293-4485>

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

informação produzida nesta etapa, devendo atenção aos riscos de orçamentos incompatíveis aos padrões de mercado e que podem culminar com aquisições não vantajosas”.

Registra-se que não cabe ao parecerista até por não lhe ser exigível tal conhecimento técnico analisar a veracidade ou legitimidade dos argumentos expostos pela área técnica quanto à vantajosidade da prorrogação.

2.3 DA ALOCAÇÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

A contratante deve atentar-se às exigências da legislação financeira e orçamentária, em cumprimento à Lei de Responsabilidade Fiscal, para os casos de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa (arts. 15 e 16) ou de atos que criarem ou aumentarem despesa obrigatória de caráter continuado (art. 17).

Sobre o prévio empenho, é indispensável que seja realizado pela Administração, garantindo a disponibilidade de recursos para a contratação:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos: (...)

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

Assim, verifica-se a emissão da **Nota de Empenho nº 11101.0001.25.001466-6(fl. 1969)**, no importe de **R\$15.825,30**(quinze mil, oitocentos e vinte e cinco reais e trinta centavos), indicando a dotação orçamentária:



Assinado digitalmente por Gilberto Alves de Azeredo Júnior - 30/09/2025 - 14:11
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: 25E86



PGE/CAP202545988A



Autenticado com senha por ANDRE LUIZ AMORIM ARRUDA - Terceirizado(a) / NCCV - 30/09/2025 às 17:57:14.
Documento Nº: 30924293-4485 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=30924293-4485>

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTAO



EMP	NOTA DE EMPENHO	11101.0001.25.001466-6
Nº PED: 11101.0001.25.002134-2	Data de Emissão: 17/09/2025	
Nº NOBILIST: **** * ***		
Unidade Orçamentária: 10001 - SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTAO	Unidade Gestora: 00001 - Geral	
Projeto/Atividade: 20007 - Manutenção de serviços administrativos gerais	Recurso: Normal	Tipo de Empenho: Administrativo
Mobilidade: Próprio	Nº/Ano da Licitação: 54/2024	Motivo Dispensa Licitação: *** *** ***
Nº Conta Bancária: *** *** ***	Transferido - Resto a Pagar Nro: Nro	Nº Proc Orçamentário Pagto: 000011170/2025
Conta Bancária: 00777 - CONTA UNICA - UNIDADE ORÇAMENTARIA	Tipo de conta bancária: 2-Conta Única	
DADOS DO CREDOR		
Código: 2001.00072-7	Nome: TIM S A	
Endereço: av. Jose Cabral do Melo Nro: 850	CEP: 22.775-057	
Bairro: BARRA DA TIUCA	Município: Rio de Janeiro	UF: RJ
CPF/CNPJ/IG: 02.421.421/0001-11	Isco. Estadual: **** * ***	RG: *** * ***
DADOS DA DIÁRIA		
Nº OS: **** * ***	Data de Início da Viagem: *** * ***	Data de Retorno da Viagem: *** * ***
DADOS DO ADIANTAMENTO		
Nº CAD: **** * ***	Data de Solicitação: *** * ***	
DEMONSTRATIVO DA RESERVA DE EMPENHO		
Dotação Orçamentária: 11101.0001.04.122.036.2007.9900.339000000.150000 00.04.1	Elemento de Despesa: 40 - Serviços da Tecnologia da Informação e Comunicação - Passos Jurídica	Nº RPV: RPV Vencido:
Valor Total do Empenho (R\$): *** 15.825,30	Valor por Extenso: QUINZE MIL E OITOCENTOS E Vinte E Cinco Reais E TRINTA CENTAVOS *** *** ***	
Histórico: Ref. ADESÃO CARONA a ARP nº150/2024, do Pragmá Eletrônico nº054/2024/SEPLAG para contratação de serv. de Serv. Móvel Pessoal (SMP), englobando tráfego de dados e acesso à Internet, serviços telefônicos Modulação Local, Modulação Longa Distância Nacional, para ligações exclusivamente originadas dos terminais móveis do Plano Corporativo, e fornecimento dos equipamentos necessários para a operação e manutenção da rede de REDE DE TELEFÔNICO CEL 010007/2025/SEPLAG (fls. 02-07). Manifestação Técnica nº10/2025, Geração de Arquivos (fls.1770-1774), TR nº10/2025/SEPLAG-00007/2025 e Termo de Adesão, Aprovação e Autorização (fls.26-7). Errata no TR nº 00007/2025/SEPLAG (fls.1779-1802), Despacho nº342/12/2025/GAQ/SEPLAG (fl.1964) e Despacho nº163/71/2025/SEFIN/SEPLAG (fl.1967-1968).		
Data de Autorização da Despesa: 17/09/2025	Ordenador de Despesa: Elisa Rosa Fernandes de Albuquerque	

Observa-se que o valor empenhado encontra-se abaixo do valor total da contratação (adesão). No entanto, consta às fls. 1970 a informação de disponibilidade e adequação orçamentária, informando que a contratação identificada possui previsão orçamentária e financeira no exercício de 2025, conforme Lei Orçamentária Anual (LOA) nº 12.784 de 16 de janeiro de 2025, compatível com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 12.702, de 21 de outubro de 2024 (LDO) vigentes, nos termos do art. 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000 e Art. 18, § 1º, II, da Lei nº 14.133/2021 e art. 35, II, do Decreto Estadual nº 1.525/2022.



Assinado digitalmente por Gilberto Alves de Azeredo Júnior - 30/09/2025 - 14:11
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: 25E86



Autenticado com senha por ANDRE LUIZ AMORIM ARRUDA - Terceirizado(a) / NCCV - 30/09/2025 às 17:57:14.
Documento Nº: 30924293-4485 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=30924293-4485>



PGE/CAP202545988A



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Informam ainda, que o saldo referente ao exercício de 2026 será emitido após a abertura do orçamento do referido exercício.

INFORMAÇÃO DE DISPONIBILIDADE E ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para fins de informação de disponibilidade orçamentária e financeira, a contratação abaixo identificada tem previsão orçamentária e financeira no exercício de 2025, conforme Lei Orçamentária Anual (LOA) nº 12.784 de 16 de janeiro de 2025, compatível com o Plano Pluriannual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 12.702, de 21 de outubro de 2024 (LDO) vigentes, nos termos do art. 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000 e Art. 18, § 1º, II, da Lei nº 14.133/2021 e art. 35, II, do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

Ressaltamos que o saldo referente ao exercício de 2026 será emitido após a abertura do orçamento do referido exercício.

Identificação da Despesa: Referente a Adesão Carona à ARP nº150/2024, do Pregão Eletrônico nº054/2024/SEPLAG para contratação de serviços de Serviços Móvel Pessoal (SMP), englobando tráfego de dados e acesso à Internet, serviços telefônicos Modalidade Locais, Modalidade Longa Distância Nacional, para ligações exclusivamente originadas dos terminais móveis do Plano Corporativo, e fornecimento dos equipamentos necessários, sob demanda, para atender à necessidade da SEPLAG/MT.

Dotação Orçamentária: 11101.0001.04.122.036.2007.9900.339040000.15000000.04.1

Cuiabá-MT, 17 de setembro de 2025.

Eliane Rosa Fernandes de Albuquerque
Ordenador de Despesas/SEPLAG (Em Substituição)

2.4 DA COMPROVAÇÃO DE CONDIÇÕES INICIAIS DE HABILITAÇÃO DA EMPRESA

O Decreto Estadual nº 1.525/2022 elenca as condições e critérios de capacidade jurídica, fiscal, trabalhista, técnica e econômico-financeira que a empresa contratada necessita apresentar para a contratação.



Assinado digitalmente por Gilberto Alves de Azeredo Júnior - 30/09/2025 - 14:11
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: 25E86



Autenticado com senha por ANDRE LUIZ AMORIM ARRUDA - Terceirizado(a) / NCCV - 30/09/2025 às 17:57:14.
Documento Nº: 30924293-4485 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=30924293-4485>



PGE/CAP202545988A

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Com relação às condições de capacidade jurídica, fiscal, trabalhista, técnica e econômico-financeira da empresa contratada, a área técnica acostou o Check list às fls. 442-443, contendo referência à documentação apresentada.

Seguindo a normativa, o EDITAL DE LICITAÇÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS, NA MODALIDADE PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA nº 53/2024 prevê no TERMO DE REFERÊNCIA (anexo I) no **item 10.3. DO CONTRATADO - “10.3.11. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação”**. O mesmo Edital - **Item 9** elenca os documentos necessários para habilitação (FLS. 218-222):

“9. HABILITAÇÃO

9.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

9.1.1. Documento de identificação, com foto, do responsável pela(s) assinatura(s) da(s) Proposta(s) Comercial(is).(**fls. 1191-1192,1194-1198/ 1953-1960**)

9.1.2. Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual.

9.1.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e suas alterações posteriores ou instrumento consolidado, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias, cooperativas ou empresas individuais de responsabilidade limitada e, no caso de sociedade de ações, acompanhado de documentos de eleição ou designação de seus administradores.(**fls. 289- 522/1041-1143**)

9.1.4. Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas em se tratando de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício.

9.1.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País.

9.1.6. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.1.7. Termo de Compromisso de Constituição de Consórcio, público ou particular, ou outro documento indicativo dos propósitos de associação entre os proponentes, em se tratando de consórcio instituído para o fim específico de participar do certame.



Assinado digitalmente por Gilberto Alves de Azeredo Júnior - 30/09/2025 - 14:11
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: 25E86



PGE/CAP202545988A



Autenticado com senha por ANDRE LUIZ AMORIM ARRUDA - Terceirizado(a) / NCCV - 30/09/2025 às 17:57:14.
Documento Nº: 30924293-4485 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=30924293-4485>

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

9.1.8. Apresentação de documentos de outorga da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL (Contrato de concessão ou Termo de Autorização) para a prestação dos serviços ora licitados ou extrato de sua publicação no Diário Oficial da União.(fls. 1219-1229)

9.1.8.1. A solicitação dos documentos de outorga da ANATEL tem como objetivo garantir a regularidade e legalidade da prestação dos serviços licitados, assegurando que a contratada esteja devidamente autorizada a atuar no setor de telecomunicações, conforme exigências legais e regulatórias.

9.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

9.2.1. Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ). (fls.528/1761)

9.2.2. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.(fls. 1144-1146)

9.2.3. Regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei.(fls.1754)

9.2.3.1. A prova de regularidade fiscal e seguridade social perante a Fazenda Nacional será efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União – DAU por elas administrados, bem como das contribuições previdenciárias e de terceiros.(fls. 1161 válida até 13/11/2025)

9.2.3.2. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais e/ou municipais objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.2.4. Certificado de Regularidade relativa à seguridade social e perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço –FGTS.(fls. 1040/1754/1762/1961- válida até 08/10/2025)

9.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, ou positiva com efeito de negativa, nos termos da Lei Federal nº 12.440, de 7 de julho de 2011, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.(fls. 1231-1232 - válida até 28/01/2026)



Assinado digitalmente por Gilberto Alves de Azeredo Júnior - 30/09/2025 - 14:11
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
https://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: 25E86



PGECAP202545988A



Autenticado com senha por ANDRE LUIZ AMORIM ARRUDA - Terceirizado(a) / NCCV - 30/09/2025 às 17:57:14.
Documento Nº: 30924293-4485 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=30924293-4485>

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

9.2.6. Comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativas.(1235-1753)

9.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

9.3.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, emitida nos últimos 06 (seis) meses.(fls. 529-1036)

9.3.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais:(fls. 1164-1190)

9.3.2.1. Serão aceitos como na forma da Lei o Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

9.3.2.1.1. Sociedades regidas pela Lei Federal nº 6.404/76 (Sociedade Anônima):

9.3.2.1.1.1. Publicadas em Diário Oficial; ou

9.3.2.1.1.2. Publicados em jornal; ou

9.3.2.1.1.3. Por cópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante;

9.3.2.1.2. Sociedades Limitadas (LTDA):

9.3.2.1.2.1. Por cópia do Livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou em outro órgão equivalente, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento; ou

9.3.2.1.2.2. Por cópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou do domicílio do licitante.

9.3.2.1.3. Sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei Complementar Federal nº 123/06 (Lei das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte) – “SIMPLES NACIONAL”:

9.3.2.1.3.1. Por cópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou do domicílio do licitante;

9.3.2.1.3.2. Os licitantes sujeitos ao regime estabelecido na Lei Complementar Federal nº 123/06 (Lei das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte) poderão apresentar em substituição ao Balanço Patrimonial, a Declaração simplificada Anual



Assinado digitalmente por Gilberto Alves de Azeredo Júnior - 30/09/2025 - 14:11
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: 25E86



PGE/CAP202545988A



Autenticado com senha por ANDRE LUIZ AMORIM ARRUDA - Terceirizado(a) / NCCV - 30/09/2025 às 17:57:14.
Documento Nº: 30924293-4485 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=30924293-4485>

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

ou a Declaração de Imposto de Renda de Pessoa Jurídica, a seu critério, conforme art. 27, da Lei Complementar 123, de 2006.

9.3.2.2. Os documentos exigidos no subitem 9.3.2.1, quando forem próprios, deverão ser assinados pelo representante legal do licitante e pelo seu contador ou, quando publicados em Órgão de Imprensa Oficial, deverão permitir a identificação do veículo e da data de sua publicação e conter o nome do contador e o número de seu registro no Conselho Regional de Contabilidade.

9.3.2.3. As pessoas jurídicas obrigadas a adotar a Escrituração Contábil Digital-ECD, bem como as sociedades empresárias que facultativamente aderiram ao sistema, nos termos da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.774, de 2017, poderão apresentar a ECD para os fins previstos no subitem 9.3.2.1.

9.3.2.4. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo fornecedor de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas: (...)

9.4. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICO- OPERACIONAL E TÉCNICO-PROFISSIONAL:

9.4.1. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente, relacionada à área de atuação específica da contratação, em plena validade.

9.4.2. Para os lotes 1 e 2 deverá ser apresentada comprovação de aptidão para a prestação de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido (s) pelo conselho profissional competente, atendendo ao quantitativo mínimo de 10 % (dez por cento) das quantidades apresentadas no subitem 1.1 do Termo de Referência, conforme §2º do art. 67 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.(523-527)

9.4.2.1. Para atendimento do quantitativo indicado acima, é admitido o somatório de diferentes atestados, podendo ser de períodos concomitantes, desde que compatíveis com as características do objeto da licitação.

9.4.2.2. Os atestados deverão conter:

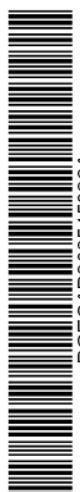
9.4.2.2.1. Nome empresarial e dados de identificação da instituição emitente (CNPJ, endereço, contato);



Assinado digitalmente por Gilberto Alves de Azeredo Júnior - 30/09/2025 - 14:11
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
https://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: 25E86



Autenticado com senha por ANDRE LUIZ AMORIM ARRUDA - Terceirizado(a) / NCCV - 30/09/2025 às 17:57:14.
Documento Nº: 30924293-4485 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=30924293-4485>



PGE/CAP202545988A

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

9.4.2.2.2. Local e data de emissão;

9.4.2.2.3. Nome, cargo, contato e a assinatura do responsável pela veracidade das informações;

9.4.2.2.4. Período da execução da atividade e quantitativo do objeto fornecido.

9.4.2.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.4.2.3.1. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9.4.3. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora. (...)"

Além dos documentos elencados no Edital, constam nos autos alguns documentos para subsidiar a análise da documentação, quais sejam:

- Certidão Positiva com efeitos negativa de débitos relativos a créditos tributários e não tributários estaduais geridos pela Procuradoria-Geral do Estado e pela Secretaria de Estado de Fazenda - Extraordinária, **fls. 1763, vencida em 22/09/2025**;
- Consulta de Sanções pelo Portal Transparência do Governo Federal, **fls. 1764**;
- Certidão Negativa Tribunal de Contas de Mato Grosso, **válida até 05/10/2025, fls.1765**;
- Certidão Negativa Tribunal de Contas de Estado do Rio de Janeiro, **válida até 05/10/2025, fls.1767**;
- Certidão Negativa de Licitantes Inidôneos- Tribunal de Contas da União, **válida até 07/08/2025, fls. 1767**;



Assinado digitalmente por Gilberto Alves de Azeredo Júnior - 30/09/2025 - 14:11
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
https://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: 25E86



PGECAP202545988A



Autenticado com senha por ANDRE LUIZ AMORIM ARRUDA - Terceirizado(a) / NCCV - 30/09/2025 às 17:57:14.
Documento Nº: 30924293-4485 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=30924293-4485>

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

- Certidão Negativa de Improbidade Administrativa, fls. 1768;
- Consulta no SIAG - Sistema de Aquisições Governamentais do Estado de Mato Grosso - Fornecedores Sacionados, fls.1769;

Diante do exposto, **recomenda-se que no momento da celebração do contrato a área técnica certifique quanto à validade dos documentos e certidões apresentadas, em razão de algumas certidões estarem vencidas bem como a ausência de algumas certidões dispostas no Edital.**

Ressalta-se, nesse particular, que é responsabilidade da área técnica analisar o teor dos documentos de habilitação, sua veracidade, validade e adequação aos termos do edital, **devendo atestar que o contratado preenche todos os requisitos de habilitação trazidos pelo instrumento convocatório.**

2.5 DO CONDES E DAS AUTORIZAÇÕES PRÉVIAS OU INFORMAÇÃO

À luz do Decreto Estadual nº 1.047/2012, a contratação e a assunção de obrigações pelo Poder Executivo estadual, a depender do valor, pode demandar autorização prévia do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social do Estado – CONDES, na forma do § 1º do art. 1º, ou dever de informação ao CONDES, conforme § 2º-A.

Art. 1º A contratação e assunção de obrigações por órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual deverão ser **previamente autorizadas pelo Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social do Estado - CONDES**, que poderá delegar atribuições a um dos seus membros.

§ 1º Inclui-se nessa obrigação:

IV – as adesões a atas de registros de preços, inclusive na forma de carona;



Assinado digitalmente por Gilberto Alves de Azeredo Júnior - 30/09/2025 - 14:11
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: 25E86



PGECAP202545988A



Autenticado com senha por ANDRE LUIZ AMORIM ARRUDA - Terceirizado(a) / NCCV - 30/09/2025 às 17:57:14.
Documento Nº: 30924293-4485 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=30924293-4485>

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

(...)

§ 2º- A O CONDES estabelecerá por meio de resolução os critérios e os valores mínimos das contratações e assunção de obrigações das situações que deverão ser submetidos para deliberação do Conselho. (*Nova redação dada pelo Dec 1.277/2022*)

Desse modo, foi publicada no D.O.E de 08/03/2022 a **Resolução 01/2022 do CONDES**, contendo as seguintes disposições:

Art. 2º Excluem-se da obrigação de autorização pelo Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social do Estado - CONDES:

I - as contratações e assunções de obrigações cujo valor anual seja inferior a R\$ 600.000,00 (seiscientos mil reais) para obras e serviços de engenharia, independente da sua modalidade; ou inferior a R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) nas demais situações constantes no § 1º do art. 1º do Decreto Estadual nº 1.047, de 28 de março de 2012;

II - os termos aditivos para prorrogação da vigência contratual;

III - os termos aditivos de acréscimo contratual;

IV - os termos aditivos ou apostilamentos referentes a reajuste pelo INCC ou FGV, nos casos de obra e serviços de engenharia, ou pelo IPCA, nos demais casos;

V - os apostilamentos de repactuação;

VI - as contratações por participantes de atas de registro de preços no limite dos quantitativos já autorizados pelo Conselho;

Art. 3º Nos casos previstos nesta Resolução, as contratações e termos aditivos ou apostilamentos deverão ser informados quinzenalmente em relatório de assunção de obrigações ao CONDES, que avaliará a evolução e a racionalização dos gastos do órgão ou entidade, podendo avocar processos para deliberação, solicitar informações e determinar medidas de racionalização de despesas. (original sem destaque)



Assinado digitalmente por Gilberto Alves de Azeredo Júnior - 30/09/2025 - 14:11
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: 25E86



PGECAP202545988A



Autenticado com senha por ANDRE LUIZ AMORIM ARRUDA - Terceirizado(a) / NCCV - 30/09/2025 às 17:57:14.
Documento Nº: 30924293-4485 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=30924293-4485>

SIGA



**Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado**

Desse modo, por constituir contratação com valor anual inferior a R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), comprehende-se a desnecessária remessa dos autos ao CONDES para autorização, cabendo apenas a informação.

2.6 DA ANÁLISE DA MINUTA CONTRATUAL

No que tange à **minuta do contrato** (fls. 1985-2008), por se tratar de adesão carona à ata de registro de preço, em que o prestador de serviço se obrigou a cumprir o contrato, conforme as disposições previstas no instrumento convocatório, este ente deve se limitar a seguir exatamente os termos da minuta que integra o edital, e que já foi analisada pela assessoria jurídica do órgão gerenciador. Trilha este caminho a doutrina mais abalizada. Por todos, confira-se o que dispõe a doutrina de Ronny Charles Lopes de Torres:

Essa compreensão é compartilhada pela melhor doutrina. Nesse sentido, Jessé Torres Pereira Junior e Marinês Restelatto Dotti defendem que "a adesão à Ata de Registro de Preços exige identidade do objeto, ou seja, o bem ou serviço registrado deve ser exatamente aquele de que necessita o órgão ou entidade carona". Nessa feita, de acordo com os autores, valer-se da Ata para contratar bem ou serviço distinto do registrado constitui burla à regra geral da licitação. A adesão impõe a submissão às mesmas condições contratuais da licitação original. Caso tais condições não atendam à pretensão contratual do órgão "carona", não deve ele aderir à ata. Isso porque a adesão não dispensa planejamento prévio, para identificar eficientemente a pretensão contratual, para que possa ser demonstrada a compatibilidade da necessidade administrativa com o bem ou serviço identificado na ata de registro de preços.

Reiteramos que o TCU tem firmado o correto raciocínio de que a adesão à ata e registro de preços exige compatibilidade das regras e condições estabelecidas no certame que originou a ata de registro de preços com as necessidades e condições determinadas na etapa de planejamento da contratação." (Leis de licitações públicas comentadas. 9. ed. Salvador: Juspodivm, 2018. p. 225) (grifamos)

Nesta senda, a minuta do contrato não poderia ser objeto de nova análise e parecer pela assessoria jurídica do órgão aderente por estar vinculada aos termos do edital e do certame já realizados, já tendo sido objeto de análise e parecer jurídico, prévios.



Assinado digitalmente por Gilberto Alves de Azeredo Júnior - 30/09/2025 - 14:11
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: 25E86



PGECAP202545988A



Autenticado com senha por ANDRE LUIZ AMORIM ARRUDA - Terceirizado(a) / NCCV - 30/09/2025 às 17:57:14.
Documento Nº: 30924293-4485 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=30924293-4485>

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Desta forma, apenas se admitem pequenas adequações para adaptar o contrato à realidade deste Ente. No caso em específico, verifica-se que foi elaborada de acordo com as normas de regência no âmbito federal e estadual, reunindo as condições de legalidade pertinentes ao instrumento da espécie.

A contratante deverá publicar, no Diário Oficial do Estado, o extrato do Contrato, como condição indispensável para sua eficácia (Lei 14.133/2021, art. 94), além de disponibilizar em site institucional do órgão e no sistema de aquisições governamentais e as alterações e ocorrências que se relacionarem à sua execução (Decreto Estadual nº 1.525/2022, art. 296).

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, **opina-se pela viabilidade jurídica de adesão, na condição de "carona", à Ata de Registro de Preços nº 150/2024-I/SEPLAG/MG**, oriunda do Edital do Pregão Eletrônico nº 53/2024, promovido pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão de Minas Gerais, cujo objeto consiste na **contratação de serviço especializado de Serviço Móvel Pessoal (SMP)**, englobando tráfego de dados e acesso à internet, serviços telefônicos nas modalidades local e longa distância nacional, exclusivamente para chamadas originadas de terminais móveis do plano corporativo, com fornecimento, sob demanda, dos equipamentos necessários, visando atender às necessidades da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão de Mato Grosso – SEPLAG/MT.

A adesão pretendida restringe-se ao Lote 1, item 11 da respectiva ARP, que corresponde ao **Plano de Voz Nacional Ilimitado e Dados 50 GB, com acesso à internet e comodato de aparelho celular padrão, marca e modelo: Motorola Moto G35 5G, com 256 GB de armazenamento**, observadas, contudo, as seguintes condições:



Assinado digitalmente por Gilberto Alves de Azeredo Júnior - 30/09/2025 - 14:11
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: 25E86



PGECAP202545988A



Autenticado com senha por ANDRE LUIZ AMORIM ARRUDA - Terceirizado(a) / NCCV - 30/09/2025 às 17:57:14.
Documento Nº: 30924293-4485 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=30924293-4485>

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

- Que seja revisado todos documentos de habilitação ausentes destacados e renovem-se os vencidos;
- Que envie os autos ao CONDES, em atenção ao art. 3º da Resolução 001/2022 para devida informação;
- Que utilize unicamente a minuta contratual contida no edital de licitação que originou a ARP que ora se adere.

Por oportuno, ressalto que, caso a área técnica competente discorde das orientações ou posicionamentos tomados neste pronunciamento, ou considerar cumpridas as recomendações, deverá juntar as justificativas necessárias, sem necessidade de retorno para nova análise (desde que não alterada a substância dos atos analisados), sendo este o entendimento do Tribunal de Contas da União.

À apreciação superior.

Gilberto Alves de Azeredo Júnior
Procurador(a) do Estado



Assinado digitalmente por Gilberto Alves de Azeredo Júnior - 30/09/2025 - 14:11
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: 25E86



PGE/CAP202545988A



Autenticado com senha por ANDRE LUIZ AMORIM ARRUDA - Terceirizado(a) / NCCV - 30/09/2025 às 17:57:14.
Documento Nº: 30924293-4485 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=30924293-4485>

SIGA